



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.103/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 143º DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO – MG INSTITUIDO PELA LEI Nº 413/91 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 143º da Lei Municipal 413/91, de 22 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143º - Pelas infrações às disposições desta Lei, serão aplicadas ao infrator, a critério da autoridade fiscal conforme o caso, as seguintes multas:

I – De 50 a 200 vezes o valor da UFM, por infração às disposições constantes do:

- a) - Título II – Capítulo II
- b) - Título III – Capítulo III e V
- c) - Título IV – Capítulo II

II – De 200 a 500 vezes o valor da UFM, por infração às disposições constantes do:

- a) – Título II – Capítulo III
- b) – Título III – Capítulo IV

III - De até 80 vezes o valor da UFM, por infração às disposições constantes do:

- a) – Título IV – Capítulo I

IV – De 500 a 1000 o valor da UFM, por infração às disposições constantes do:

- a) – Título II – Capítulo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

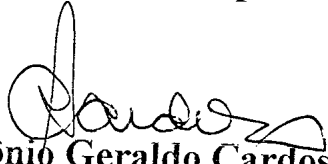
b) - Título III – Capítulo II

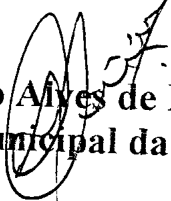
Parágrafo Primeiro: Imposta a multa, será o infrator notificado a efetuar o seu recolhimento amigável dentro de 10 (dez) dias findos os quais, se não houver atendimento, instaurar-se-á o processo administrativo e posterior cobrança judicial”.

Parágrafo Segundo: Quando da autuação ao contribuinte infrator será observado a aplicação da pena de forma progressiva, ou seja, se primário será aplicada ao mesmo, no mínimo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 08 de Julho
de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração